



Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Aprovado Em: 28/10/19
Ivan Luciano Araújo
Ivan Luciano Araújo
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Projeto de Lei N° 054/2019
(08 de outubro de 2019)

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação de Cooperação Agrícola Dom Helder Câmara”, e das outras providências.

O Prefeito do Município de Itaporanga d'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

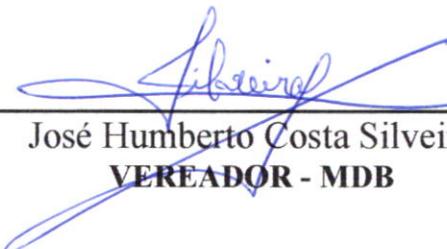
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovada de **Utilidade Pública Municipal** a Associação de Cooperação Agrícola Dom Helder Câmara com Sede no Assentamento Dom Helder Câmara, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda/SE, 08 de outubro de 2019.



José Humberto Costa Silveira
VEREADOR - MDB

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
Recebido em: 09/10/19
10:04
Responsável

Praça José Sobral Garcez Filho S/N – 49.120.000
Itaporanga D' Ajuda – (079) 3264-1000
www.camaradeitaporanga.se.gov.br
CNPJ 00.760.576/0001-5

As nove horas do dia cinco do mês de maio do ano dois mil e cinco, no local de costume, na sede do Assentamento Dom Helder Câmara, zona rural do município de Itaporanga d'ajuda, estado de Sergipe, reuniu-se em Assembleia Geral as pessoas que firmam a presente ATA, em atendimento ao Edital de Convocação de cinco de abril de dois mil e cinco, previamente distribuído junto ao público alvo, contendo a seguinte pauta:

a) Leitura, discussão e votação da proposta de fundação de uma Associação de Cooperação Agrícola para coordenar e defender os direitos e interesse geral dos trabalhadores rurais do referido Assentamento; b) leitura, discussão e votação da proposta estatutária; c) eleição e posse da diretora, conselho fiscal e respectivos suplentes. A reunião foi coordenada por Cicero Araújo dos Santos que saudou a todos os presentes com votos de boas vindas e em seguida solicitou que o plenário escolhesse um secretário(a) ad hoc dentre os presentes, sendo indicado e aprovado por unanimidade o nome de José Antonio de São Mateus, a qual, por solicitação do Senhor Coordenador, fez a leitura do Edital de Convocação prechado e, em seguida foi posto em regime de discussão o primeiro item da pauta, tendo havido diversos pronunciamentos e manifestações sempre favoráveis à fundação da associação. Concluído o debate, foi aprovada por unanimidade a constituição da sociedade com a denominação social de ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CAMARA", também chamada abreviadamente de "DOM HELDER". Dando continuidade, o plenário foi desfeito e formado cinco grupos para leitura, análise, estudo e debate da minuta que serviu de referencial para consolidação dos estatutos da sociedade, o que foi feito, artigo por artigo. Durante os trabalhos em grupos, os participantes propuseram diversas modificações por eles consideradas devidas e necessárias por força da realidade social, política, econômica e cultural dos sócios fundadores e da comunidade como um todo. Reconstituído o plenário, foram então acolhidas e consolidadas as alterações sugeridas e finalmente posta em regime de votação a proposta de redação definitiva dos estatutos da "DOM HELDER" sendo aprovada por unanimidade. Na sequência, de acordo com os estatutos ora aprovados, foram realizadas as eleições para composição da Direção Coletiva, Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ficando compostos, assim: DIREÇÃO COLETIVA - COORDENADOR GERAL - CICERO ARAUJO DOS SANTOS, RG 482.810-SSP/SE e CPF 189.656.953-20. SECRETÁRIO - JOSÉ ANTONIO DE SÃO MATEUS; COORDENADOR DE FINANÇAS - JOSÉ SILVA SANTOS e SUPLENTE DA DIREÇÃO COLETIVA - GIVALDO DA SILVA SANTOS e GIVALDO DOS SANTOS - CONSELHO FISCAL - ANTONIO DIAS DA SILVA, MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e MANOEL MESSIAS ALVES, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL - GENIVALDO LIMA SANTOS e JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. Em seguida o Senhor Coordenador convidou os eleitos a fazer parte da mesa, declarando-os investidos na posse dos seus respectivos cargos, depois que os mesmos, em público, assumiram o compromisso de exercício de suas funções sem remuneração em espécie ou a qualquer título. Por último a fundação da "DOM HELDER" foi aplaudida por todos com uma demorada e calorosa salva de palmas. Esgotada a pauta, a Assembleia foi declarada encerrada e lavrada a presente ATA que depois de lida, achada certa e aprovada, vai devidamente assinada. Nada mais.

José Antônio de São Mateus

CARTÓRIO 10-01
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS NA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE
FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER
CÂMARA". REALIZADA NO DIA 05-05/2005

Antonio Jesus da Silva

Maria Sueli de Jesus

Valfredo Santo

Jose Ant6nio de S6o Mateus

Lucas Fracalossi dos Santos

Manoel Ferreira dos Santos

Gilv6lvia da Silva Santos

Jos6 Fontes Santos

Cl6udio M6rio Alves

Evonice Santos Teixeira

Gilv6lvia da Santos

Maria Ysilda Silva

Maria Angelica dos Santos

Cristalina Fontes dos Santos

Genivaldo Lima Santos

Jos6 Batista da Santos

(M6rcia Auxiliadora dos Santos)

(Jose Carlos dos Santos)

(GILBERTO DE OLIVEIRA)

Jos6 S6lmo Santos

CART6RIO 10º OFICIO
TITULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS
MARIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCRIV6NTE JURAMENTADO
TEL. (079) 322-4818

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
 VIANA ELISA DE C. P. SANTOS
 OFICIAL

Cartório Público Santos
 Cartório Juramentado

Procedimentos de Fases e Documentos
 e Processos Jurídicos
 Rua: ... - Aracaju - SE
 Fone: (77) 222-4818

Registrado Em:	15, 07, 2005
Vol. Livro:	A, 40 de fol. 450
Sub. C. nº:	34631 e Protocolado
Vol. Livro nº:	09 - sub. nº 34631 ^{is}
Assinatura:	15, 07, 2005

Viana Pausa Santos
 Oficial de Registro

Selo nº DA000139014

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 VIANA ELISA DE C. P. SANTOS
 OFICIAL
 DEBORA CARVALHO P. SANTOS
 ESCRIVÃ DE JUREMANTADO
 TEL. (77) 222-4818

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

CAPÍTULO "I"
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO,
ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA", também chamada abreviadamente de "DOM HELDER" sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado, estabelecida no Assentamento Dom Helder Câmara - CEP 49.120-000 - Itaporanga d'Ajuda/SE, com FORO em Aracaju, capital do estado de Sergipe, sendo os seguintes, os seus objetivos principais:

- a) estimular o desenvolvimento agropecuário, social, educativo, cultural e o progresso econômico do Assentamento "Dom Helder Câmara" com vistas à melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus associados;
- b) promover e difundir o conhecimento das diversas formas de cooperação na agropecuária, organização do trabalho, da produção e da comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiências vividas por outros Assentamentos.
- c) defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- d) incentivar e desenvolver práticas alternativas de tecnologias na agropecuária do assentamento;
- e) apoiar por todos os meios legais ao seu alcance, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.
- f) editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
- g) promover e realizar cursos de qualificação e formação técnica profissional visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades dos trabalhadores rurais assentados, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade do assentamento;
- h) promover e incentivar a realização de atividades educacionais e produtivas, de capacitação e aprimoramento dos trabalhadores e de difusão do conhecimento dos direitos das mulheres, da juventude e das crianças;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

- i) promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar à população assentada os seus direitos à saúde, à educação, à habitação e ao crédito para a produção;
- j) buscar e desenvolver experiências com entidades congêneres;
- k) promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes, oportunizando-lhes o acesso ao primeiro, segundo e terceiro graus;
- l) promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia.
- m) incentivar e promover a participação das mulheres nas diversas instâncias de direção desta Associação e de outras organizações dos trabalhadores;
- n) promover e realizar atividades de educação e cultura, amparo social, assistência à saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistência técnica em agropecuária.
- o) realizar a venda da produção agropecuária do assentamento quando aprovada pela Assembléia Geral.
- p) Adquirir e repassar a preço de custo aos seus associados, os produtos, equipamentos, implementos de natureza agropecuária, animais, sementes, adubos, fertilizantes e tudo o mais que for necessário ao desenvolvimento das atividades produtivas do Assentamento.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação realizará parcerias com empresas do setor privado e com entidades públicas municipais, estaduais, federais, universidades e, bem assim, com ONG's nacionais e internacionais, mediante convênios e/ou contratos ou outras formas jurídicas de cooperação.

Parágrafo Segundo - A área de atuação desta Associação compreende os limites do Assentamento "Dom Helder Câmara", podendo estender-se a todo o município de Itaporanga d'Ajuda/SF, bem como a outros municípios do Estado de Sergipe, desde que aprovado em Assembléia Geral.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

CAPITULO "II"
DOS SÓCIOS, ADMISSÃO SUAS CATEGORIAS,
AFASTAMENTO DIREITOS E DEVERES

ART. 2º - O quadro associativo da "**DOM HELDER**" será composto por trabalhadores rurais do Assentamento "Dom Helder Câmara" e seus respectivos dependentes a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, sendo agrupados em 02 (duas) categorias, a saber:

- a) Sócio Efetivo Fundador
- b) Sócio Efetivo

Parágrafo 1º - São Sócios Efetivos Fundadores todos aqueles subscritores da Ata da reunião de Assembléia Geral de fundação da "**DOM HELDER**" realizada no dia 05 de maio de 2005.

Parágrafo 2º - São Sócios Efetivos os que ingressarem no quadro associativo da "**DOM HELDER**", após realizada a Assembléia Geral de sua fundação.

DA ADMISSÃO

ART. 3º - Poderá associar-se à "**DOM HELDER**" o trabalhador rural residente no Assentamento "Dom Helder Câmara" ou que nele exerça atividade agropecuária.

DA EXCLUSÃO

ART. 4º - A exclusão de sócio dar-se-á por decisão tomada em reunião conjunta da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal, convocada pelo Coordenador Geral para esse fim, publicada em resolução a ser fixada na sede da "**DOM HELDER**" e comunicada via postal ao sócio excluído motivada por:

- a) falta de pagamento de contribuições aprovadas pela Assembléia Geral;
- b) descumprimento de quaisquer dos artigos deste Estatuto;
- c) negligenciar as decisões emanadas da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, praticar atos de rebeldia contra a "**DOM HELDER**";



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

- d) danificar ou alienar bens da Associação sem prévia autorização da Direção Coletiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O sócio assim excluído poderá interpor recurso à Assembléia Geral, protocolando-o na Secretaria da "**DOM HELDER**", em até 15 dias após a exclusão, que será mantido em arquivo até a próxima Assembléia Geral, a qual decidirá em caráter definitivo.

DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO

ART. 5º - O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á única e exclusivamente a pedido e será requerido à Direção Coletiva que o homologará em sua primeira reunião após haver recebido o requerimento.

ART. 6º - O associado que desobedecer qualquer dispositivo deste Estatuto, ou resolução da Assembléia Geral, da Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal, será punido com advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da desobediência.

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 7º - São os seguintes, os direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a situação econômica e financeira da "**DOM HELDER**";
- c) afastar-se da Associação quando lhe convier, observada a regra do artigo 4º deste Estatuto;
- d) postular mandato eletivo os que tiverem idade a partir dos 18 anos;
- e) integrar comissões e grupos de trabalho para os quais tenha sido designado;
- f) apresentar sugestões à Direção Coletiva no sentido de aperfeiçoar e aprimorar o funcionamento da "**DOM HELDER**";



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

- g) solicitar da Direção Coletiva a convocação de Assembléia Geral, através de proposta subscrita por no mínimo um quinto dos sócios no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários;
- h) protestar por escrito, junto à Direção Coletiva, contra atos ou ações praticadas por sócios, dirigentes ou quem quer que seja, contrários aos direitos dos associados e aos princípios e finalidades da "**DOM HELDER**".

Parágrafo Único – O Sócio Efetivo será elegível somente, quando tiver ingressado no quadro associativo da "**DOM HELDER**" há no mínimo seis meses anteriores à data das eleições.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º - São os seguintes, os deveres dos associados:

- a) cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as resoluções da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal;
- b) recolher pontualmente as contribuições e tudo o mais que tiver sido aprovado por deliberação da Assembléia Geral;
- c) participar das Assembléias Gerais e eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO "III"

DOS PODERES DA "DOM HELDER"

ART. 9º - São os seguintes, os poderes da "**DOM HELDER**" :

- a) Assembléia Geral
- b) Direção Coletiva
- c) Conselho Fiscal



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10º - A Assembléia Geral é a reunião dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, convocada para um determinado fim, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

ART. 11º - A Assembléia Geral é a instância suprema da "DOM HELDER" e nos limites deste Estatuto ou da Lei tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações alcançam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - É vedada a participação em Assembléia Geral através de mandato procuratório.

Parágrafo 2º - Nas Assembléias Gerais serão tratados, somente, os assuntos pautados nos respectivos Editais de Convenção, sob pena de ser nula toda e qualquer deliberação.

ART. 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Coordenador Geral ou por no mínimo um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital publicado pelos meios disponíveis no âmbito da "DOM HELDER" .

ART. 13º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente:

- a) no mês de dezembro de cada ano para votar a previsão orçamentária e o plano de metas para o exercício seguinte, bem como eleger a Direção Coletiva e Conselho Fiscal com mandato de 04 anos a contar da data da realização da assembléia geral de eleição e posse;
- b) até o dia 31 de março de cada ano para apreciar e votar o relatório de atividades da Direção Coletiva e prestação de contas composta de balanço patrimonial, demonstrações financeiras, instruídos com parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior.

ART. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessária e será convocada pelo Coordenador Geral ou pelo menos um quinto dos associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 15º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á:

- a) em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total dos sócios em condições de votar;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

- b) em segunda convocação, uma hora após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios em condições de votar;
- c) em terceira e última convocação, uma hora após, com qualquer número de votantes, nunca inferior a 10% (dez pontos percentuais) do total de associados em condições de votar.
- d) não havendo quorum, reeditar-se-á a convocação para uma data posterior.

Parágrafo 1º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo 2º - As eleições dos membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal serão realizadas por votação individual de acordo com cada função e o voto em aberto ou secreto a critério da Assembléia Geral, sendo eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Observada a inexistência de maioria absoluta, a Assembléia Geral, na oportunidade, realizará nova votação entre os dois candidatos mais votados.

ART. 16º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Coordenador Geral da "DOM HELDER" ou por seu substituto imediato, no caso, o Secretário ou, ainda, por quem o plenário indicar.

ART. 17º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a) eleger ou destituir a qualquer época, os membros da Direção Coletiva e de Conselho Fiscal;
- b) autorizar alienação ou empréstimo de bens da Associação;
- c) decidir sobre os programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- d) fixar o valor das contribuições dos associados;
- e) decidir em caráter definitivo sobre a exclusão de associados.



[Handwritten mark]

ATA SANTOS

[Large handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO COLETIVA

ART. 18º - A Direção Coletiva será composta por um Coordenador Geral, um Secretário, um Coordenador de Finanças e dois Suplentes.

ART. 19º - A Direção Coletiva reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador Geral ou do seu substituto imediato ou, ainda, do Conselho Fiscal.

ART. 20º - Compete a Direção Coletiva:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normativos emanados da Assembléia Geral;
- b) acolher as reclamações e/ou sugestões dos associados, resolvê-las ou encaminhá-las à Assembléia Geral;
- c) executar o plano de metas e atividades da "**DOM HELDER**" aprovado em Assembléia Geral;
- d) tomar atitudes no sentido de corrigir distorções que possam afetar o alcance das metas estabelecidas;
- e) encaminhar à Assembléia Geral para apreciação e votação, o relatório anual das atividades realizadas;
- f) aprovar e supervisionar o quadro administrativo da sociedade;
- g) propor à Assembléia Geral a solução dos casos não expressamente dispostos neste Estatuto;
- h) elaborar normas internas e regulamentos submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- i) alienar bens da "**DOM HELDER**" com prévia anuência da Assembléia Geral;
- j) autorizar a Coordenação Executiva a contrair empréstimos e receber doações.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

ART. 21º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) coordenar as reuniões da Direção Coletiva;
- c) coordenar as reuniões das Assembléias Gerais, exceto quando estiver postulando mandato eletivo, sendo neste caso substituído pelo Secretário.
- d) Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Coordenador de Finanças.

Parágrafo Único - Na reunião de Assembléia Geral em que todos os membros da Direção Coletiva estiverem postulando mandato eletivo, o plenário elegerá um Coordenador e um Secretário ad hoc.

ART. 22º - Compete ao Secretário organizar e responsabilizar-se pelos assuntos que disserem respeito a Secretaria da Associação e substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos.

ART. 23º - Compete ao Coordenador de Finanças:

- a) ter sob sua custódia o patrimônio da "**DOM HELDER**", preservando-o por todos os meios ao seu alcance;
- b) promover eventos no sentido de obter recursos financeiros para que a Associação alcance os seus objetivos e metas;
- c) evitar que a "**DOM HELDER**" assuma compromissos financeiros acima do limite da sua real capacidade de pagamento, mantendo o seu patrimônio em situação líquida superavitária;
- d) organizar e apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas anual instruída com balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal;
- e) assinar juntamente com o Coordenador Geral todos os documentos relativos à movimentação financeira da sociedade, inclusive abrir e movimentar contas bancárias;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

- f) constituir procuradores para representar a **"DOM HELDER"** na abertura de contas bancárias, assinaturas de convênios, contratos e outros documentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL DA "DOM HELDER"

ART. 24º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos dentre os associados no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembléia Geral Ordinária de eleição da Direção Coletiva;

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Direção Coletiva, portanto, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo 3º - Não poderá concorrer a mandato de Conselheiro Fiscal o associado que tiver relação de parentesco com qualquer dos membros da Direção Coletiva ou Coordenação Executiva até o segundo grau em linha reta ou colateral.

ART. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente até o dia 10 de cada mês para apreciar e emitir parecer sobre o balancete de verificação e/ou financeiro do mês anterior.

ART. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a movimentação financeira e patrimonial da **"DOM HELDER"**;
- b) verificar a exatidão dos livros contábeis, trabalhistas e fiscais exigidos ou exigíveis pelos órgãos da fiscalização municipal, estadual e federal;
- c) fiscalizar os atos da Direção Coletiva, apreciar e editar parecer sobre a prestação de contas escriturada de acordo com a Lei;
- d) determinar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciar e deliberar sobre irregularidade e/ou situação grave por ventura detectada;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

- e) emitir parecer sobre as contas no final de cada gestão para ser apreciada e votada pela Assembléia Geral.

CAPITULO VI
DO PATRIMÔNIO DA "DOM HELDER"

ART. 27º - Os recursos da "DOM HELDER" serão constituídos por:

- a) contribuições pagas pelos associados;
- b) doações e subvenções públicas e privadas;
- c) contribuições voluntárias do público em geral;
- d) outras receitas.

ART. 28º - O patrimônio da "DOM HELDER" será constituído por bens de qualquer natureza, inclusive numerário em espécie, recebidos em doação ou por ela adquiridos.

Parágrafo Único - O superávit que vier a ser verificado por ocasião do encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano, será aplicado no fortalecimento das atividades fins da "DOM HELDER".

ART. 29º - Em caso de dissolução da "DOM HELDER", o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere, por indicação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

ART. 30º - Os Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da "DOM HELDER".

ART. 31º - A dissolução da "DOM HELDER" é de exclusiva competência da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois) terços dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 32º - As dívidas da "DOM HELDER" serão, tão somente, aquelas assumidas e/ou reconhecidas pela Direção Coletiva e/ou pela Coordenação Executiva nos limites deste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA "DOM HELDER CÂMARA"

ART. 33º - Cada associado indenizará a "**DOM HELDER**" dos danos ou prejuízos a que der causa.

ART. 34º - Incorrerá em falta grave qualquer membro de Direção Coletiva ou do Conselho Fiscal que vier a utilizar o respectivo cargo em assuntos alheios aos objetivos e finalidades da "**DOM HELDER**", respondendo pessoalmente por todos os atos que vier praticar fora dos limites deste Estatuto.

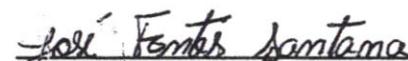
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

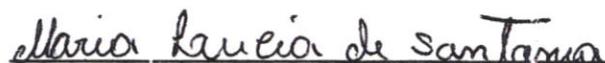
ART. 35º - Todos os membros da Direção Coletiva e do Conselho Fiscal exercerão as suas funções voluntariamente, sem remuneração em espécie ou a qualquer título, sendo-lhes assegurado, todavia, o ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem quando realizadas por força de atividades da "**DOM HELDER**".

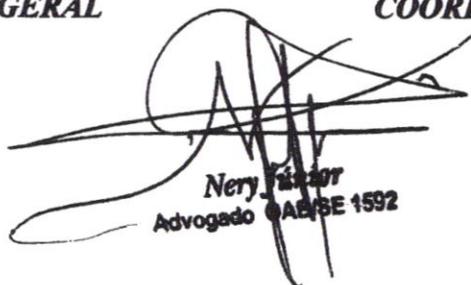
ART. 36º - Este Estatuto poderá ser modificado somente pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim mediante aprovação de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados que estiverem no mais amplo e irrestrito gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 37º - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral de fundação da "**DOM HELDER**", devendo ser registrado no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SF.

Parágrafo Único - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de fundação da "**DOM HELDER**" realizada no dia 05 de maio de 2005 e alterado pela assembléia geral dos associados realizada no dia 25 de outubro de 2011.


JOSE FONTES SANTANA
RG: N° 400.989 - SSP/SE
CPF: N° 045.992.708-65
COORDENADOR GERAL


MARIA LUCIA DE SANTANA
RG: N° 7679912 - SSP/SE
CPF: N° 364.852.925-00
COORDENADORA DE FINANÇAS


Nery Falcão
Advogado OAB/SE 1592



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Pação Santos
OFICIAL
 Debora Cavallho Pação Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capelin, 55, Aracaju - SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado em 08/11/2011
no livro A/57 às fis. 39
sob o nº 50548 e Protocolado
no livro A sob o nº 50548 ou fé.
Aracaju 08/11/2011
Vânia Santos
Oficial do Registro



DD0535486

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DOM HELDER CÂMARA, CNPJ: 07.497.173/0001-06, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis de novembro de dois mil e quinze em sua sede social localizada no Assentamento Dom Helder Câmara, Zona Rural CEP 49.120-000, Itaporanga d'Ajuda/Se, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária as pessoas que subscrevem a presente ATA todas elas participantes do quadro associativo da Associação em epígrafe, em atendimento ao Edital de Convocação no dia quinze de outubro de dois mil e quinze, publicado pelos meios disponíveis no âmbito da Associação e previamente distribuído junto ao público alvo contendo a seguinte pauta: **a) eleição dos membros da Nova Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes** **b) posse dos eleitos.** O senhor Coordenador José Fonte Santana, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e solicitou que fosse lido o edital de convocação e em seguida foi realizada a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim compostos: **Coordenador Geral - JOSÉ FONTES SANTANA**, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Dom Helder Câmara, Zona Rural CEP 49.120-000 Itaporanga d'Ajuda/SE, portador do RG 31467490 SSP/SE e CPF 045.992.708-65, **Coordenador Financeiro - CÍCERO ARAÚJO DOS SANTOS**, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Dom Helder Câmara, Zona Rural CEP 49.120-000 Itaporanga d'Ajuda/SE, portador do RG 482.810 SSP/SE e CPF 189.656.955-20, **Secretário - VALFREDO SANTOS**, agricultor, residente e domiciliado no Assentamento Dom Helder Câmara, Zona Rural CEP 49.120-000 Itaporanga d'Ajuda/SE, portador do RG 342405 SSP/SE e CPF 153.303.205-000, **Suplentes da Diretoria - Maria Lucia de Santana e Elizabeth Lima dos Santos, Conselho Fiscal - Gilozio Fernandes da Paixão, Manoel Messias Alves dos Santos e José Santos Siqueira, Suplentes do Conselho Fiscal - Manuel Messias dos Santos e Antônio Neves dos Santos.** Em seguida todos foram empossados nos respectivos cargos com o mandato de **16/11/2015 a 16/10/2019**, Não havendo mais nada a tratar o Sr. Coordenador Geral José Fonte Santana, declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, que lida e aprovada vai devidamente assinada. Nada mais.

Valfredo Santos
Giba da Silva
Aécio dos Santos
Gilozio Fernandes da Paixão
Gizalva Fontes dos Santos
Maria Lucia de Santana
Manoel Messias dos Santos
José Santos Siqueira
Coimivaldo Lima Santos
Marina Lucileide dos Santos
Denise Cristina Santos
José Antonio Dias da Silva
Alfonso Messias dos Santos
Manoel Messias dos Santos
Whitney dos Santos
Ricardo da Silva dos Santos

CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DOM HELDER CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015..

- ~~João Santos Santana~~
- ~~João Paulo Boueto Sobral~~
- * ~~João Antonia de Oliveira Silva~~
- * ~~Baronice Santos Fátima~~
- * ~~Fabiana dos Santos~~
- * ~~Elizete Lima dos Santos~~
- * ~~Antonio Ney dos Santos~~
- * ~~Yuraci Santos Siqueira~~
- ~~Jerineide Santos Conceição~~
- * ~~João Domingos dos Santos~~
- * ~~Maria Angélica dos Santos~~
- * ~~Yvel Santos Siqueira~~
- * ~~Rozel Angélica dos Santos~~
- ~~Valdemir Silva~~
- * ~~Valdemira Silva~~
- * ~~Antonio Santos Silva~~

CAR. ÚNICO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Caspella, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel. 3214-4818	Averbado o presente documento	
	ao lado de Registro Original	
	Livro	140 Sob. Nº 34631
	Aracaju	18/11/2015





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.497.173/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE COOPERACAO AGRICOLA DOM HELDER CAMARA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOM HELDER				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****		
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2019** às **17:01:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 370385/2019

Identificação do Contribuinte:07.497.173/0001-06
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.497.173/0001-06** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.497.173/0001-06** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/09/2019 10:46:32**, válida até **27/10/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Setembro de 2019

Autenticação:201909278077MC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ASSDE COOP AGR DO MHELDER CAMARA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo	de Jurídica / 07.497.173/0001-06
Domicílio:	Itaporanga DAjuda	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	27/09/2019 10:52	Data de Validade:	* 27/10/2019 *
Nº da Certidão:	* 0002014917 *	Nº da Autenticidade:	* 6678257504 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.497.173/0001-06

Razão Social: ASS DE COOP AGR DOM HELDER CAMARA

Endereço: ASSENTAMENTO DOM HELDER CAMARA / ZONA RURAL /
ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2019 a 24/10/2019

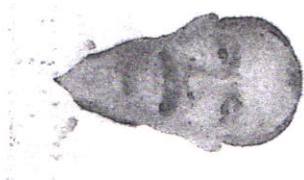
Certificação Número: 2019092502145521107359

Informação obtida em 27/09/2019 10:50:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MAIOR DE 60 ANOS



Jose Fontes Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 400.989 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2018

NOME JOSE FONTES SANTANA

FILIAÇÃO MARIA JOSE FONTES

JOSE MARTINS FONTES

NATURALIDADE ITAPORANGA D'AJUDA-SE DATA DE NASCIMENTO 24/02/1938

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO NR 04390 LV B 44 FL 025

CART. DIST. COM. DE R. PIRES/SP

CPF 045.972.798-65

PIS 10828010533

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Roteiro para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica: Nº 007.523.874



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGISA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JOSE FONTES SANTANA
POV CARDOSO S/N AS D ELDER CAMARA
ITAPORANGA D AJUDA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/784730-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2018	10/10/2018	38	18/10/2018	R\$ 16,75

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

JOSE FONTES SANTANA

Roteiro: 05-630-740-7040

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 17/10/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
18/10/2018	R\$ 16,75	784730-2018- 10-3